



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Barcarena-PA, 27 de novembro de 2020.

**PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-036/2020-CPL/SEMUSB**

**Referência:** Pregão eletrônico nº 9-036/2020/CPL-SEMUSB;  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde;  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP 4X4, CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em Processo Administrativo e processo de Pregão Eletrônico no. 9-036/2020 – em minuta de edital.

**I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS**

Importante ressaltar, intenciona a Secretaria Municipal de Saúde AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP 4X4, CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos.

Assim, o MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 05.058.458/0001-26, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0008/2020-GPMB de 18/01/2020 e Portaria nº 0242/2020-GPMB de 14/07/2020, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação para AQUISIÇÃO, na Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto municipal nº. 1216, de 17 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará FAMEP de 19.10.2017, do Decreto municipal nº. 0859, de 19 de março de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Assim, também esclarece o edital tem por objetivo a necessidade de melhoria na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde objetivando deslocamento de profissionais para atendimento, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento aos serviços desenvolvidos pelo Setor de Transporte, justifica-se a abertura de processo licitatório para aquisição do veículo tipo Pick Up, para atendimento dos serviços públicos.

Assim, a realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder-se a utilização do veículo nas ações dos Programas de Atenção Básica para andamento aos Planos e Metas.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**II - DA MINUTA DO EDITAL**

Ademais, também se verifica que foram observados a abertura e autuação do Processo Administrativo, solicitação da secretaria e definição da modalidade Pregão Eletrônico, com as Justificativas, Termo de Referência, acompanhado com a Minuta de Edital, tudo nos termos da legislação 10.520/02 c/c lei 8.666/93.

E, observando os termos da MINUTA DE EDITAL do Pregão Eletrônico nº 9-036/2020, verifica-se em suas descrições, dentre outras: o objeto, do órgão gerenciador e órgão participantes, da adesão a ata de registro de preços, do credenciamento, da participação no pregão, do envio da proposta e dos documentos de habilitação, do preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação e das propostas e formulação dos lances, da aceitabilidade da proposta vencedora, da habilitação, da reabertura da sessão pública, do encaminhamento da proposta vencedora, dos recursos, da adjudicação e homologação, da ata de registro de preços, da garantia de execução contratual, do termo de contrato, do registro dos preços, da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização, das obrigações da contratante e da contratada, do pagamento, da formação do cadastro de reserva, das sanções administrativas, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, das disposições gerais, dos anexos e do foro.

Ademais, nos termos dos ANEXOS, dentre outros, encontramos também: termo de referência, minuta do termo de contrato e modelo de proposta de preços.

Assim, a minuta revela que o Edital traz totais condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

**III - DA RECOMENDAÇÃO**

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei 10.520/02, Decreto no. 10.024/2019, Decreto Municipal 1216/2017, Decreto Municipal no. 0859/2013, Lei Complementar 123/2006, aplicando subsidiariamente a Lei 8.666/93 e as exigências estabelecidas em edital e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 9-036/2020, considerando que a Minuta do Edital se mostra apta à publicação, cumprindo exigência das legislações pertinentes e edital, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Barcarena – Pará, 27 de novembro de 2020.

**JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR**  
Procurador Geral - Decreto nº. 0061/2017-GPMB